

**Considerando** a necessidade da realização dos processos de remoção, atribuição de classes e aulas para os docentes da Rede Municipal no ano letivo 2023, previstos na Lei Complementar nº 231/2010;

**Considerando** a importância de estabelecer critérios **para a pontuação de** títulos de atualização/**capacitação** profissional e tempo de exercício, cuja somatória possibilite a classificação dos docentes;

A Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais, INSTRUI:

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDUC/TS Nº 04/2022**

Dispõe sobre Procedimentos e Critérios para pontuação e classificação de Docentes Efetivos da Rede Municipal de Ensino para fins de remoção e atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2023”.

#### **I – DA INSCRIÇÃO E PONTUAÇÃO**

**Art. 1º.** Todos os servidores integrantes do quadro do Magistério Público Municipal, em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, considerar-se-ão automaticamente inscritos no processo de Pontuação e Classificação para fins de atribuição de classes/aulas e remoção de que trata a presente Instrução Normativa.

**Art. 2º.** O docente titular de dois cargos nesta rede municipal de ensino terá uma inscrição diferente para cada cargo efetivo, podendo apresentar os mesmos diplomas e certificados em ambos os cargos inscritos, respeitada a especificidade de cada cargo.

**Art. 3º.** Para fins de remoção e atribuição de classes e aulas na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023, o docente será pontuado conforme critérios definidos nesta Instrução Normativa e em seu Anexo I, cuja data base é 30/09/2022, para todos os fins.

**Art. 4º.** A pontuação do docente será composta, nos termos do artigo 14 da LCM 231/2010 – Estatuto do Magistério Público Municipal, pelos seguintes quesitos e respectivos pesos:

- I - tempo de serviço: peso de 30%;
- II - atualização profissional: peso de 30%;
- III - avaliação de desempenho: peso de 40%.

**Art. 5º.** Quanto ao **Tempo de Serviço**, considera-se ano o período de 12 (doze) meses e/ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses, se houver.

**§1º.** O tempo de serviço do servidor será calculado a partir da data de ingresso do docente até a data base de 30/09/2022;

**§2º.** Para a finalidade de pontuação do tempo de serviço a que se refere a presente Instrução Normativa, não serão computados/pontuados os períodos de tempo nos quais o servidor tenha permanecido em licença sem vencimentos e em cargos comissionados.

**§3º.** A atribuição de pontuação ao docente pelo tempo de serviço observará os seguintes itens:

- I - Para cada ano de serviço no cargo que se está analisando serão atribuídos 10 (dez) pontos.
- II - Para cada ano de serviço no magistério público, desde que não concomitante com o cargo que se está analisando, serão atribuídos 3 (três) pontos.

**Art. 6º.** No quesito **Atualização Profissional** considerar-se-ão as áreas de Formação Acadêmica e Atualização, nos seguintes termos:

I – **Formação Acadêmica:** Diploma expedido por Instituição de Ensino Superior, autorizada pelo MEC, realizado a qualquer tempo, **exceto o considerado como pré-requisito do cargo**, sendo:

a) Correlato à educação:

1. Doutorado: 30 (trinta) pontos;

2. Mestrado (Stricto Sensu): 20 (vinte) pontos;
3. Licenciatura Plena em Pedagogia: 10 (dez) pontos;
4. Licenciatura Plena em outras áreas da Educação: 7 (sete) pontos;
5. Especialização Lato Sensu (mínimo de 360 horas): 5 (cinco) pontos;
6. Aperfeiçoamento (mínimo de 180 horas): 3 (três) pontos.

**Parágrafo Único.** As formações acadêmicas mencionadas no **inciso I alíneas 5 e 6** deste artigo poderão ser apresentadas pelos docentes, observando as seguintes determinações:

**Especialização Lato Sensu (mínimo de 360 horas) - máximo 02 certificados.**

**Aperfeiçoamento (mínimo de 180 horas) - máximo 04 certificados.**

b) Outras áreas:

1. Diploma de Graduação em nível Superior ou Tecnólogo: 5 (cinco) pontos;

II – **Atualização:** Certificado correlato à área da Educação expedido por Instituição de Ensino Superior ou outra Instituição, realizado no período de **01/10/2017 a 30/09/2022**, especificando conteúdo programático, período de realização (data de início e fim) e carga horária.

- a) 04 horas a 11 horas: 0,25 pontos, sendo o máximo de 1,25 pontos;
- b) 12 horas a 29 horas: 0,50 pontos, sendo o máximo de 2,50 pontos;
- c) 30 horas a 79 horas: 0,75 pontos, sendo o máximo de 3,75 pontos;
- d) 80 horas a 129 horas: 1,0 ponto, sendo o máximo de 5,00 pontos;
- e) 130 horas a 179 horas: 1,25 pontos, sendo no máximo de 6,25 pontos;
- f) 180 horas ou mais: 1,50 pontos, sendo no máximo de 7,50 pontos.

**Parágrafo Único.** Os cursos mencionados no **inciso I** deste artigo ficam isentos da obrigatoriedade de apresentação dos conteúdos no verso.

**Art. 7º.** Quanto à **Avaliação Periódica de Desempenho**, transcrever-se-á a nota obtida no processo de Avaliação Periódica de Desempenho do corrente ano, regulamentado pela

---

Instrução Normativa nº 03/2022.

**Parágrafo Único.** Para o docente que ainda não tenha se submetido a nenhum processo de Avaliação Anual de Desempenho, sua nota ficará descrita como “N.A.” (não avaliado), e ao docente não será atribuída pontuação nesse quesito.

## II – DAS OBRIGAÇÕES

**Art. 8º.** Ficam definidas as competências dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal:

I - O docente em exercício ou em afastamento de qualquer natureza, deverá:

- a) preencher o Quadro II do Anexo I, Atualização Profissional, disponível no item B, no Sistema Gestão Fácil <[www.educataboao.com.br](http://www.educataboao.com.br)>, dentro do período e prazos previstos no cronograma estabelecido pelo artigo 16 desta Normativa;
- b) imprimir e entregar à chefia imediata o extrato emitido pelo Sistema Gestão Fácil em duas vias, sendo uma para o processo e a outra destinada a recibo de protocolo para o docente;
- c) apresentar à chefia imediata as cópias e respectivos originais, para conferência e autenticação, dos certificados pertinentes aos Quadros constantes do Anexo I desta Instrução Normativa;
- d) apresentar documentos comprobatórios do tempo de serviço, conforme descrito no Quadro I do Anexo I, quando houver necessidade, à chefia imediata;
- e) acompanhar todas as etapas do processo no site da Secretaria Municipal da Educação, Ciência e Tecnologia na internet <[www.educataboao.com.br](http://www.educataboao.com.br)>, conforme o cronograma estabelecido no artigo 16 desta Normativa.

II - O Gestor da Unidade Escolar/chefia imediata, conforme o caso, deverá:

- a) divulgar a presente Instrução Normativa aos docentes que compõem a Folha de Pagamento da unidade de sua responsabilidade, inclusive àqueles que estiverem em afastamento de qualquer natureza;
- b) cumprir rigorosamente o cronograma presente nesta Instrução Normativa e Anexos;

- c) preencher o Quadro I do Anexo I, “Tempo de Serviço no Magistério”, item 3, tão logo solicitado;
- d) preencher o Quadro II do Anexo I, “Atualização Profissional”, item A, no sistema Gestão Fácil, disponível em <[www.educataboao.com.br](http://www.educataboao.com.br)>;
- e) receber e autenticar com carimbo, data e assinatura, as cópias dos documentos apresentados pelos docentes;
- f) validar os certificados dos docentes no Sistema Gestão Fácil, disponível em <[www.educataboao.com.br](http://www.educataboao.com.br)>;
- g) divulgar, em livro próprio na unidade escolar, a pontuação de todos os docentes inscritos na respectiva unidade para conferência, higidez e transparência do processo;
- h) protocolar e receber recursos, juntar informações/documentos necessários ao julgamento e encaminhar todos à Comissão Permanente de Trabalhos Técnicos da SEDUC/TS, após a 1ª publicação da Classificação Geral no site da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia internet, disponível em <[www.educataboao.com.br](http://www.educataboao.com.br)>;
- i) dar publicidade da Classificação Geral dos Docentes em local visível e de comum acesso aos mesmos, registrando referido ato em livro próprio e dando ciência a todos os docentes da unidade.

III - O Supervisor de Ensino deverá acompanhar e orientar todo o processo de pontuação e classificação anual dos docentes em todas as unidades escolares pertencentes ao Setor sob sua responsabilidade.

**Art. 9º.** Compete à Comissão Permanente de Trabalhos Técnicos:

- I - conduzir e orientar todo o processo de pontuação e classificação de que trata a presente Normativa;
- II - julgar os recursos interpostos pelos docentes e proceder às anotações e correções do Anexo I, quando procedente o recurso;
- III - divulgar a classificação geral final dos docentes no portal <[www.educataboao.com.br](http://www.educataboao.com.br)>.

---

### III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10.** O preenchimento do Anexo I constante do sistema “Gestão Fácil” disponível em <[www.educataboao.com.br](http://www.educataboao.com.br)> será de responsabilidade da chefia imediata do docente em cada unidade de trabalho.

**Parágrafo Único.** Os docentes em exercício nas ENTIDADES conveniadas (PAC) deverão entregar documentação de que trata o artigo 8º, inciso I, desta Normativa à chefia imediata na entidade conveniada, que então providenciará a remessa da documentação de todos os docentes para a escola parceira (folha de pagamento), para que esta então insira os dados necessários no sistema e valide os certificados em conformidade com o artigo 8º, inciso II e alíneas da presente Instrução Normativa.

**Art. 11.** Ocorrendo empate na pontuação serão adotados os seguintes critérios para desempate entre os docentes:

I – maior média considerando as duas últimas Avaliações de Desempenho;

II - maior tempo de exercício no cargo no município;

III - maior tempo de serviço no magistério;

IV - maior idade.

**§1º.** Para o cálculo da média a que se refere o inciso I do *caput*, deste artigo, serão somadas as notas da Avaliação de Desempenho do docente no ano de 2022, com a nota do próprio docente no ano anterior (2021) e o resultado dessa soma será dividido por 2 (dois), obtendo-se, dessa forma, a média do docente para efeito de desempate no processo de pontuação e classificação a que se refere a presente Normativa.

**§2º.** Para o docente que pela primeira vez se submeteu ao processo anual de Avaliação de Desempenho em 2022, a nota obtida neste será considerada como sua média para efeito de desempate.

**§3º.** Para o docente que não tenha se submetido ao processo anual de Avaliação de

---

Desempenho, tanto no campo nota, quanto no campo média, deverá constar a sigla “N.A.” (não avaliado), não sendo atribuída pontuação nesses campos.

**Art. 12.** O docente de disciplina de curso extinto será inscrito em disciplina correlata no currículo do Ensino Fundamental e classificado após o especialista da disciplina.

**Art. 13.** Os docentes da disciplina de Educação Artística, Artes Cênicas, Artes Plásticas e Arte Musical serão classificados na disciplina de Arte, sem distinções.

**Art. 14.** É vedado anexar, e/ou substituir, e/ou promover quaisquer espécies de alterações em quaisquer dos documentos de que trata a presente Instrução Normativa após a publicação da Classificação Final dos docentes no site da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia na internet, disponível em <[www.educataboao.com.br](http://www.educataboao.com.br)>.

**Art. 15.** O docente que, dentro do mesmo cargo de inscrição, efetuar lançamentos em duplicidade com relação quaisquer dos quesitos de que trata o artigo 4º e seguintes desta Normativa, terá a pontuação anulada no que se referir à duplicidade, pontuando-se somente uma vez o quesito em questão.

**Parágrafo Único.** Constatada a existência ou suspeita de conduta de má-fé, a pontuação referente ao quesito será imediatamente anulada pela Comissão Permanente de Trabalhos Técnicos que, comunicará a Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia acerca do ocorrido para abertura de processo administrativo disciplinar ou de sindicância, conforme o caso.

#### IV – DOS PRAZOS E CRONOGRAMA

**Art. 16.** O processo de pontuação e classificação de Docentes Efetivos da Rede Municipal de Ensino para fins de remoção e atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2023 observará os seguintes prazos e cronograma:

DATA	CRONOGRAMA	EXECUÇÃO
19/09/2022 a 07/10/2022 (Diretor)	Preenchimento: <b>QUADRO I</b> – Tempo de Serviço – Magistério Público (outras Redes). <b>QUADRO II</b> - Atualização Profissional (Item A), no sistema Gestão Fácil.	<b>QUADRO I</b> - O Diretor deverá preencher <b>TODOS</b> os docentes ingressantes de 01/10/2021 a 30/09/2022. <b>QUADRO II</b> – Preencher de <b>TODOS</b> os docentes que realizaram os referidos cursos.
19/09/2022 a 07/10/2022 (Professor)	Preenchimento: <b>QUADRO II</b> - Atualização Profissional. <b>ITEM B – ATUALIZAÇÃO</b> no sistema Gestão Fácil (de 01/10/2017 a 30/09/2022 - últimos 05 anos).	<b>INGRESSANTES (Ano 2022):</b> Todos os cursos de <b>01/ 10/ 2017 a 30/ 09/ 2022.</b> <b>DEMAIS DOCENTES:</b> Cursos não lançados no ano 2021 e mais os novos realizados até 30/09/2022.
17 a 19/10/2022 (Professor)	Entrega do extrato, cópias e originais de certificados e de outros documentos na Unidade Escolar.	<b>ATENÇÃO:</b> Duplicidades de cursos Artigo 15 da IN 04/2022.
17 a 21/10/2022 (Diretor)	Validação dos Certificados dos docentes no sistema Gestão Fácil.	Cabe ao DIRETOR realizar a conferência de <b>TODOS</b> os certificados, a fim de evitar duplicidade.
31/10/2022 (Diretor)	Impressão do ANEXO I e publicação da Pontuação dos Docentes em livro de comunicado na Unidade Escolar.	O Diretor deverá imprimir o ANEXO I e também o relatório da classificação emitido pelo sistema Gestão Fácil e dar ciência para <b>TODOS</b> os docentes de sua <b>FOLHA DE PAGAMENTO.</b>
03/11/2022 (Professor / Diretor)	Recurso e retificação na Unidade Escolar de inscrição ( <b>Entregar na UE até 17h00</b> ).	Caso haja necessidade, o primeiro recurso ocorre no âmbito da Unidade Escolar.
04/11/2022 (Comissão)	Publicação da Classificação Geral no portal: <a href="http://www.educataboao.com.br">www.educataboao.com.br</a> (após 18h00).	Ciência e conferência por parte dos docentes.
07/11/2022 (Diretor)	Recurso dirigido à Comissão Permanente de Trabalhos Técnicos, através da Unidade Escolar de inscrição ( <b>Entregar na SEDUC até 17h00</b> ).	O Diretor deverá entregar os recursos <b>IMPRETERIVELMENTE</b> até o dia e horário estabelecido por esta <b>INSTRUÇÃO NORMATIVA.</b>
09 e 10/11/2022 (Comissão)	<b>Reunião para avaliação dos Recursos.</b>	* * *
16/11/2022	Publicação Final da Classificação Geral no portal: <a href="http://www.educataboao.com.br">www.educataboao.com.br</a> (após 18h00).	* * *

## V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** É parte integrante desta Instrução Normativa, o Anexo I, e o “Passo a Passo Orientativo do Preenchimento para o docente”.

---

**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, após parecer fundamentado da Comissão Permanente de Trabalhos Técnicos.

**Art. 19.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

Taboão da Serra, 16 de setembro de 2022.

***Dirce Matiko Takano***  
*Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia*

**ANEXO I**

**PONTUAÇÃO DO DOCENTE PARA O ANO LETIVO DE 2022**

DADOS PESSOAIS E PONTUAÇÃO			
1- Nº MATRÍCULA	2- NOME DO DOCENTE		3- DATA DE ADMISSÃO
4- CPF	5- RG	6- CARGO	7- PONTUAÇÃO
8- MÉDIA AVAL. DESEMPENHO	9- TEMPO CARGO (PONTOS)	10- TEMPO MAG.PUBL.(PONTOS)	11- DATA DE NASCIMENTO
12- UNIDADE SEDE DE LOTAÇÃO / EXERCÍCIO			
13- UNIDADE SEDE - FOLHA DE PAGAMENTO			

QUADRO I - TEMPO DE SERVIÇO NO MAGISTÉRIO		
	Nº	Pontos
1. MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA 10 pontos positivos/ano a partir do ingresso no cargo: 10,00 pontos		0,00
2. DEDUÇÃO de Licença sem Vencimentos e Comissionamento (10 pontos negativos/anos): -10,00 pontos		0,00
3. MAGISTÉRIO PÚBLICO (Estados/Municípios, não concomitante) 03 pontos positivos/ano: 3,00 pontos		0,00
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>PESO DE 30%</b>

**QUADRO II - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL - Data Limite: 30/09/2022**

A. APERFEIÇOAMENTO		
(Diploma expedido por instituição de ensino superior autorizada pelo MEC, correlato à área da educação).		
	Nº	Pontos
1. DIPLOMA DE DOUTOR: 30,00 pontos		0,00
2. DIPLOMA DE MESTRE: 20,00 pontos		0,00
3. DIPLOMA LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA (exceto pré - requisito do cargo): 10,00 pontos		0,00
4. DIPLOMA LICENCIATURA PLENA EM OUTRAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO (exceto pré-requisito do cargo): 7,00 pontos		0,00
5. DIPLOMA DE ESPECIALIZAÇÃO LATO-SENSU (mínimo de 360 h): 5,00 pontos <b>(MÁXIMO 02 CERTIFICADOS)</b>		0,00
6. DIPLOMA DE APERFEIÇOAMENTO (mínimo 180 horas): 3,00 pontos <b>(MÁXIMO 04 CERTIFICADOS)</b>		0,00
7. DIPLOMA DE GRADUAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR (outras áreas): 5,00 pontos		0,00
B. ATUALIZAÇÃO - Últimos 05 anos: 01/10/2017 a 30/09/2022.		
(Certificado correlato à área da educação de: Aperfeiçoamento, Aproveitamento, Capacitação, Conferência, Congresso, Encontro, Especialização, Formação, Fórum, Jornada, Palestra, Programa, Semana de Estudos, Seminário, Simpósio, Treinamento, Vídeo Conferência).		
	Nº	Pontos
1. CARGA HORÁRIA - 4 a 11 horas - 0,25 pontos - máximo 1,25 pontos: 0,25 pontos		0,00
2. CARGA HORÁRIA - 12 a 29 horas - 0,50 pontos - máximo 2,50 pontos: 0,50 pontos		0,00
3. CARGA HORÁRIA - 30 a 79 horas - 0,75 pontos - máximo 3,75 pontos: 0,75 pontos		0,00
4. CARGA HORÁRIA - 80 a 129 horas - 1,0 pontos - máximo 5,0 pontos: 1,00 pontos		0,00
5. CARGA HORÁRIA - 130 a 179 horas - 1,25 pontos - máximo 6,25 pontos: 1,25 pontos		0,00
6. CARGA HORÁRIA - a partir de 180 horas - 1,50 pontos - máximo 7,50 pontos: 1,50 pontos		0,00
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>PESO DE 30%</b>

**QUADRO III - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

1. PONTUAÇÃO OBTIDA NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ANO EM CURSO (2022).					
<b>ANO ANTERIOR</b>		<b>MÉDIA P/DESEMPATE</b>		<b>PESO DE 40%</b>	

**PONTUAÇÃO GERAL**

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Docente

\_\_\_\_\_  
Diretor / Chefia Imediata